



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC Nº \_\_\_\_\_, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

**APROVA:**

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

§ 1º. O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhos, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

§ 4º. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§ 5º. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Cariacica, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§ 6º. Ao servidor da Câmara Municipal de Cariacica, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§ 7º. O servidor que acumule cargo, emprego ou função fará jus à percepção de um único benefício.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 8º. O auxílio-alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 9º. O auxílio-alimentação será concedido em caso de licença-saúde ou acidente de trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será controlado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o Departamento de Finanças.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica e a forma de pagamento será fixado por iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

Art. 4º. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I – Licenças sem vencimento;
- II – Faltas injustificadas;
- III – Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV – Penalidade disciplinar de suspensão
- V – Reclusão;
- VI – Licença para atividade política;
- VII – Afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;
- VIII – Licença para prestação de serviço militar;
- IX – Licença para desempenho de mandato eletivo;
- X – Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- XI – Auxílio doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 5º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios
- IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- V – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como, cesta básica ou vantagem pessoa originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 6º. Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.556, de 07 de janeiro de 2016, e as Resoluções da Câmara Municipal de Cariacica que sejam incompatíveis com esta Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 19 de dezembro de 2022.

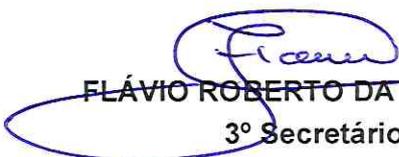
**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDSON NOGUEIRA**  
1º Vice-Presidente

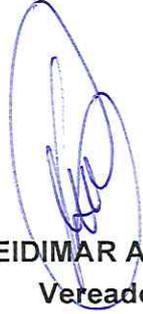
  
**RENATO MACHADO**  
2º Vice-Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

  
**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
3º Secretário

**CESAR LUCAS**  
Vereador

  
**CLEIDIMAR ALEMÃO**  
Vereador

**LÉO DO IAPI**  
Vereador



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**ROMILDO ALVES**  
Vereador

**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
Vereador

**JUQUINHA**  
Vereador

**LEI**  
Vereador

**ANDRÉ LOPES**  
Vereador

**MAURO DURVAL**  
Vereador

**MARCELO ZONTA**  
Vereador

**NETINHO**  
Vereador

**JUCA CEARENSE**  
Vereador

**JUARES DO SALÃO**  
Vereador



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação da concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cariacica.

O auxílio-alimentação foi instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica em 2016, por força da Lei Municipal nº 5.556, de 07 de janeiro de 2016.

Todavia, ao longo desses anos, a referida legislação sofreu diversas alterações e modificações, o que está acarretando dúvidas e questionamentos quanto à aplicação de alguns de seus dispositivos, e falta de clareza na sua interpretação.

Deste modo, com o escopo de sanar algumas lacunas existentes na legislação em vigor, atualizar a referida lei para adequar às novas legislações federais e estaduais, bem ainda, oferecer maior clareza e segurança jurídica, faz-se imprescindível a proposição da presente Lei.

Antes de concluir, imperioso destacar que esta Lei não está criando nenhum tipo de benefício em favor dos servidores do Poder Legislativo Municipal e nem majorando ou reduzindo o valor do benefício, haja vista que o benefício é concedido desde 2016 e o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) é pago por força da Resolução nº 008/2022.

É com satisfação que nós reportamos aos nossos colegas deste Parlamento, para apresentar o Projeto de Lei que objetiva a regulamentação do pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cariacica.

Ante o exposto, colocamos a proposta em destaque a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Legislativo, no sentido que façam as Emendas e devidas correções que entenderem pertinentes e necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário, para a devida aprovação.